



2º Encontro Iberoamericano sobre
INTERCÂMBIO TECNOLÓGICO
PORTUÁRIO

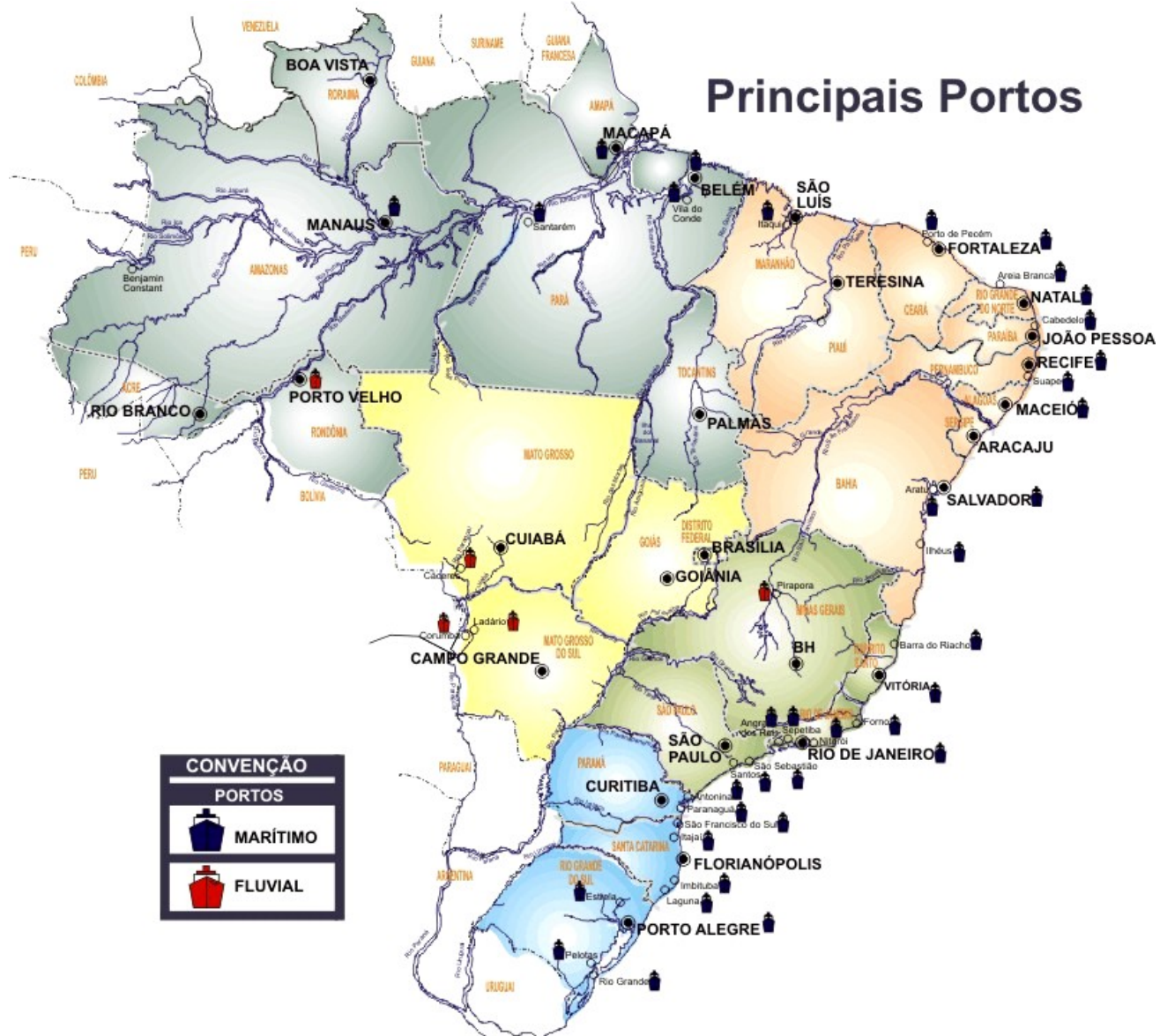
A Atualidade Portuária no Brasil

Carlos Alberto Wanderley Nobrega

Diretor Geral da ANTAQ

Salvador – Bahia – Brasil – 02 de junho de 2003

Principais Portos



CONVENÇÃO	
PORTOS	
	MARÍTIMO
	FLUVIAL

LEGISLAÇÃO VIGENTE

PORTOS

■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21, alínea “f”:

“Compete à União, diretamente, ou através de concessões, permissões e autorizações, explorar os portos brasileiros”

■ LEI DOS PORTOS (nº 8.630/93)

■ LEI DE DELEGAÇÕES (nº 9.277/96)

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Extensão da Costa Brasileira – 8.511 km**
- **Quantidade de Portos – 33**
- **Administrados por Cia Docas (federais) – 17**
 - CDP – Cia Docas do Pará – Macapá, Santarém, Vila do Conde e Belém (4)
 - CDC – Cia Docas do Ceará – Fortaleza (1)
 - CODERN – Cia Docas do Rio G. do Norte – Areia Branca, Natal, Maceió (3)
 - CODEBA – Cia Docas da Bahia – Salvador, Aratú e Ilhéus (3)
 - CODESA – Cia Docas do Espírito Santo – Vitória (1)
 - CDRJ – Cia Docas do Rio de Janeiro – Niterói, R. de Janeiro, Sepetiba e Angra dos Reis (4)
 - CODESP – Cia Docas de São Paulo – Santos (1)
- **Administrado por Cia Docas (privado) – 01**
 - Imbituba
- **Portos Concedidos a Estados – 13**

Porto Velho (RO), Manaus (AM), Itaqui (MA), Recife (PE), Cabedelo (PB), São Sebastião (SP), Paranaguá e Antonina (PR), São Francisco do Sul, (SC) Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas (RS)
- **Portos Delegados a Municípios – 02**

Forno (RJ), Itajaí (SC)
- **Quantidade de Terminais Privativos – 94**

EVOLUÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

CARGAS	1993		1998			2002		
	t	%	t	%	var. %	t	%	var. %
TOTAL GERAL	346.967.267	100,0	443.004.594	100,0	27,7	532.141.541	100,0	20,1
Total Portos Públicos	89.529.146	25,8	126.818.237	28,6	41,7	182.950.259	34,4	44,3
Total Terminais Privativos	257.438.121	74,2	316.186.357	71,4	22,8	349.191.282	65,6	10,4

Observações:

2. Dados estimados para o ano de 2002.
3. Os dados incluem a carga containerizada (em t).
4. Terminais privativos existentes em 2002: 92 terminais.

PREÇOS DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS – 1999/2001

US\$ por
Contêiner

Porto		1999	2000	2001	Variação
					2000/2001
Fortaleza		183	138	111	- 19,9%
Suape		156	134	116	- 13,4%
Salvador	Tecon	191	132	133	0,7%
	Cais Comercial	-	159	107	- 32,9%
Rio de Janeiro	Tecon 1(Libra)	165	168	102	- 39,1%
	Tecon 2 (MultRio)	180	180	115	- 36,2%
Santos	Tecon (Stos Brasil)	193	171	129	- 24,5%
	Margem Direita	195	202	151	- 25,3%
Paranaguá - TCP		180	181	122	- 32,8%

A PARTICIPAÇÃO DOS PORTOS PÚBLICOS NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PASSOU DE 25,8%, EM 1993 PARA 34,4%, EM 2002.

ESTE CRESCIMENTO FOI RESULTANTE DO PROGRAMA DE PRIVATIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

GEROU MAIOR COMPETIÇÃO DO SISTEMA

GEROU MAIOR EFICIÊNCIA

CUSTOS MENORES

A LEI DOS PORTOS (Lei nº 8.630/93)

- Criação dos conselhos de autoridade portuária (CAP)
- Extinção do monopólio das administrações portuárias nos serviços de movimentação de cargas nos cais públicos (operadores portuários)
- Possibilidade dos terminais de uso privativo movimentarem cargas de terceiros
- Otimização das tarifas e concorrência intra e interportos
- Quebra do monopólio dos sindicatos de trabalhadores avulsos do porto no fornecimento e escalação da mão-de-obra para as operações portuárias — criação dos OGMO

A POLÍTICA DO GOVERNO FEDERAL PARA OS PORTOS

- **DESCENTRALIZAÇÃO DO SUBSETOR PORTUÁRIO**
- **PRIVATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS**
- **MAIOR AUTONOMIA GERENCIAL E FINANCEIRA DAS AUTORIDADES PORTUÁRIAS**
- **PORTO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES**
- **EFICIENTE SUPERVISÃO DO GOVERNO FEDERAL**

ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- **Supervisão geral do subsetor**
 - Elaboração da política nacional para o subsetor.
 - Planejamento global do subsetor portuário
 - Proposição orçamentária para investimentos que utilizem recursos da União
 - Supervisão dos programas orçamentários dos portos
 - Avaliação periódica da implantação das diretrizes do governo nos portos
 - Coordenação interportos para projetos de interesse comum.
 - Coordenação intermodal.
 - Coordenação ambiental.
 - Implantação e gerenciamento de um sistema de informações nacional.
 - Análise e aprovação dos programas de delegação a estados e municípios

ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES

CONSELHO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE - CONIT

- Proposição de medidas para a integração dos diversos modos de transporte
- Harmonização das políticas setoriais
- Harmonização das políticas das 3 esferas de governo
- Definição de diretrizes para o transporte multimodal



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

- Criada pela Lei nº 10.233, de 5.6.01 e Medida Provisória nº 2.217, de 4.9.01 e regulamentada pelo Decreto nº 4.122, de 13.2.02;
- Autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes;
- Desempenhará, como autoridade administrativa independente, a função de entidade reguladora e fiscalizadora das atividades portuárias e de transporte aquaviário.

TERMINAIS DE USO PRIVATIVO

- **TERMINAIS FORA DA ÁREA DO PORTO**
- **USO EXCLUSIVO OU MISTO**
- **NÃO DEPENDEM DE LICITAÇÃO APENAS AUTORIZAÇÃO DO MT
(CONTRATO DE ADESÃO)**
- **INVESTIMENTO DE RESPONSABILIDADE DO DETENTOR DO
TERMINAL**
- **NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE TRABALHADORES NO
OGMO**
- **PAGAMENTO À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO PELO USO DE
INFRA-ESTRUTURA AQUAVIÁRIA COMUM**

A QUESTÃO TRABALHISTA

■ **Funções desempenhadas pelo OGMO**

- ▶ recebimento e atendimento das requisições de mão-de-obra de trabalhadores portuários avulsos (TPA);
- ▶ escalação da mão-de-obra dos TPA (Lei nº 9.719/98);
- ▶ elaboração da folha de pagamento dos TPA;
- ▶ pagamento dos TPA;
- ▶ fornecimento de documento de identificação aos TPA.

■ **Principais Problemas**

- ▶ Manutenção do monopólio dos sindicatos na escalação da mão-de-obra
- ▶ Quantidade excessiva de trabalhadores
- ▶ Utilização de critério de remuneração por produção
- ▶ Altos níveis salariais
- ▶ Altos custos das operações – mão-de-obra avulsa = 50% do custo total
- ▶ Contratação de mão-de-obra própria não registrada ou cadastrada no OGMO (Art.26, Lei nº 8.630/93)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ESFERA DE ATUAÇÃO

- A navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;
- Os portos organizados;
- Os terminais portuários de uso privativo;
- O transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;
- Exploração da infra-estrutura aquaviária federal.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

OBJETIVOS

- Implementar, em sua esfera de atuação, as políticas formuladas pelo MT e pelo CONIT;
- Regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infra-estrutura portuária e aquaviária, exercidas por terceiros, com vistas a:
 - garantir a movimentação de pessoas e bens, com eficiência, segurança, regularidade, e modicidade nos fretes e tarifas;
harmonizar os interesses dos usuários e operadores, preservando o interesse público;
 - arbitrar conflitos entre prestadores de serviços e entre estes e os usuários, preservando a ordem econômica.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

COMPETÊNCIA – PORTOS

- propor o plano geral de outorgas;
- propor normas e padrões para disciplinar a exploração da infra-estrutura portuária;
- autorizar terminais portuários privativos;
- fiscalizar as administrações portuárias;
- atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- aprovar revisão e reajuste das tarifas portuárias;
- propor a definição da área dos portos;
- indicar os presidentes dos CAP's.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PODER NORMATIVO

- disciplinar a transferência das outorgas, garantindo competição e impedindo infrações à ordem econômica;
- estabelecer regras para outorga e extinção do direito de exploração de serviços e infra-estrutura;
- disciplinar a continuidade da prestação dos serviços e da exploração da infra-estrutura;
- disciplinar o compartilhamento dos ganhos de produtividade;
- definir normas para fiscalização das outorgas, para acompanhamento de tarifas e preços e para compartilhamento da infra-estrutura.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA NORMA SOBRE ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

- Não engessamento da atividade portuária;
- Preservação das Autoridades Portuárias;
- Salvaguarda do princípio concorrencial intraporto, na medida do possível;
- Incentivar a adaptação dos contratos já celebrados às novas regras;
- Possibilidade de revisão dos contratos, visando sempre a manutenção do seu equilíbrio;
- Presença permanente da ANTAQ no acompanhamento do programa de arrendamento.

PRINCIPAIS PONTOS DA NORMA SOBRE ARRENDAMENTOS DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

- Autoridade Portuária (AP) é responsável pela implantação do programa de arrendamento
- ANTAQ fiscalizará o programa
- Áreas e instalações serão de uso público – proteção à arrendatária
- Estudo de viabilidade – mercado relevante
- Contrato administrativo
- Revisão do contrato – cada 5 anos
- Direito dos Usuários
- Arbitragem AP para serviços não previstos
- Renegociação de contratos anteriores à Norma – renovação
- Arbitragem ANTAQ